

Jornal Oficial do Legislativo



Edição Extraordinária

Câmara Municipal de Itaúna 14 de fevereiro de 2023 - N° 76 - Ano II

Nesta Edição

Atos do Legislativo: Atos Administrativos Pág. 03

Atos do Legislativo: Leis Pág. 06



AUDIÊNCIA PÚBLICA - 15/02

No dia 15 de fevereiro, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Itaúna, para tratar sobre o transporte coletivo no Município.



Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna - MG, 35680-037 (37) 3249-2050

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!





Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

Atos do Legislativo

Atos Administrativos

ATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Dispõe sobre a alteração de lotação da servidora LÍVIA POUSA PACHECO, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", e, ainda em conformidade com o "artigo 64, inciso I, da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021",

RESOLVE:

ALTERAR discricionariamente, nos limites da sua oportunidade e conveniência, a lotação da servidora LÍVIA POUSA PACHECO, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador", de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nomeada através do "Ato Administrativo n° 009/2021, de 04 de janeiro de 2021" – devidamente lotada no gabinete do Vereador Antônio José de Faria Júnior que – a partir da presente data – passa a assessorar o Vereador Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, nos termos do "artigo 64, inciso I, da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021", instrumento jurídico este alterado pela "Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022", referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 07 de fevereiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Dispõe sobre a nomeação de EMILLY DANIELE DE BESSA BARBOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna", e, ainda em conformidade com o "artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional",

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – EMILLY DANIELE DE BESSA BARBOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete de Vereador", de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da "Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021", instrumento jurídico este alterado pela "Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022", referente à Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal", c/c o "artigo II, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991", que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional" – e, assim assessorar o Vereador Antônio José de Faria Júnior.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 07 de fevereiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Dispõe sobre a concessão de "FÉRIAS REGULAMENTARES" às servidoras GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA e SANTUSA AMARAL DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo "Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna" e, ainda, em conformidade com o disposto no "Artigo 7°, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil", c/c o "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,"

RESOLVE:

CONCEDER "FÉRIAS REGULAMENTARES" às servidoras:

A) GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA – ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente Prático" – nomeada através do "Ato Administrativo nº 017/2004, de 23 de março de 2004", com posse ocorrida em 01/04/2004, para serem gozadas no período restante de 08/02/2023 a 17/02/2023 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 06/06/2022 a 15/06/2022 – 10 (dez) dias, conforme "Ato Administrativo nº 041/2022, de 31 de maio de 2022" e, naquela oportunidade converteu 10(dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/04/2021 a 31/03/2022;

B) SANTUSA AMARAL DE OLIVEIRA – ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista" – nomeada através do "Decreto Legislativo n° 11/1992, de julho de 1992", para serem gozadas no período de 23/02/2023 a 04/03/2023 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em "Abono Pecuniário", nos termos do "Artigo 91, § 5° da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991", em face do período aquisitivo de férias correspondente a 15/02/2022 a 14/02/2023, respectivamente.

Itaúna (MG), em 07 de fevereiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

LEI Nº 5.893/2023

Assegura a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município o direito de requerer a revisão do valor da conta de água em caso de constatação de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações de internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º É assegurado a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município de Itaúna o direito de requerer a revisão do valor da conta de água sempre que houver constatação de alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição, que possam vir a impactar no consumo mensal, através de solicitação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
- Art. 2º A solicitação deverá ser feita pelo usuário ou proprietário do imóvel mediante requerimento para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE providencie a devida inspeção no imóvel, constatação do vazamento e devida correção na conta de água a ser realizada no mês subsequente a constatação do vazamento.
- § 1º Este procedimento poderá ser adotado e solicitado pelo usuário ou pelo proprietário sempre que houver constatação do aumento de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição.
- § 2º A solicitação, a ser realizada através de requerimento, que trata o caput deste artigo deverá ser feita em até 60 dias da constatação do usuário ou proprietário da alta do consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição, que possam vir a impactar no consumo mensal.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 06 de fevereiro de 2023.

JUNIOR:09746837605

NESVALCIR GONCALVES Assinado de forma digital por NESVALCIR GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605 Dados: 2023.02.13 14:45:51 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

KAHAG

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2023

Altera a Lei Complementar nº 179/2022, que "Fixa o piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica (40 horas) do Município de Itaúna e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itaúna decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 179/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa o piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica (de até 40 horas) do Município de Itaúna e dá outras providências"

Art. 2º O caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecido o valor do nível inicial de vencimentos e respectivas progressões horizontais incidentes, para os Professores da Educação Básica do Município de Itaúna ativos e inativos, com jornada de até 40 (quarenta) horas semanais em função do Piso Nacional estabelecido em Lei Federal."

- **Art. 3º** Ficam suprimidos os §§ 1º e 3º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de agosto de 2022, renumerando-se o § 2º do referido Artigo como Parágrafo Único.
- **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Administração Municipal ressarcir os Profissionais de Educação de eventuais reduções salariais causadas pela Lei Complementar nº 179/2022.

Itaúna, 06 de fevereiro de 2023.

NESVALCIR GONCALVES Assinado de forma digital por SILVA JUNIOR:09746837605 Dados: 2023.02.13 14:45:15-03:00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB

Dicas para curtir o Carnaval com mais saúde e segurança:



- Prefira alimentos leves e evite frituras:
- Beba bastante água e sucos naturais;
- Use protetor solar, chapéus e bonés para proteger-se do sol;
- Para evitar picadas de insetos use repelentes;
- Use roupas/fantasias confortáveis e evite ficar descalço;
- Caso se sinta mal, procure atendimento médico.
- Use camisinha:
- Caso esteja tomando medicamentos, preste atenção na interação dele com bebidas alcoólicas e alimentos:
- Se beber, não dirija;
- Evite transitar por locais desertos, mal iluminados ou interditados;
- Leve dinheiro trocado, mas evite grandes quantias;
- Evite tumultos, e em caso de brigas, se afaste e acione a Polícia;
- Evite andar com joias, bolsas ou objetos de alto valor;
- APROVEITE!

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna CEP 35680-037

Telefone: (37) 3249-2050

Produção:

Lucas A. S. Coutinho - Assessoria de Comunicação -

Coordenação: Jornalista Hudson Bernardes Presidente: Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano

Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucion não é propaganda.